

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 687 de 01/11/89

DECRETO Nº 6854/89  
de 23 de outubro de 1989

Dispõe sobre reajuste de tarifas para os serviços de táxi, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais especialmente nos termos dos artigos 3º inciso XI, letra "C", 39 inciso V e 57 inciso I, letra "j", do Decreto-Lei nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

CONSIDERANDO que o Conselho Interministerial de Preços - CIP, através da resolução nº 72/78, aprovou a autonomia das majorações das tarifas dos serviços de táxi da sede do Município;

CONSIDERANDO os dois últimos aumentos dos derivados de petróleo e álcool hidratado, verificados em 04 e 17 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Tarifas, criada pela Lei nº 3443/89, de 09 de fevereiro de 1989, deliberou em reunião realizada no dia 20 de outubro de 1989, quanto ao reajustamento das tarifas dos serviços de táxi,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Tabela dos Serviços de Táxi da sede do Município, passa a vigorar obedecendo os seguintes valores.

- I - BANDEIRADA - NCz\$ 6,00 ( seis cruzados novos )
- II - BANDEIRA I - NCz\$ 3,00 ( três cruzados novos )
- III - BANDEIRA II - NCz\$ 4,50 ( quatro cruzados novos e cinquenta centavos )
- IV - HORA PARADA - NCz\$ 15,00 ( quinze cruzados novos )

Parágrafo Primeiro - Os novos valores de que trata este artigo passarão a vigorar a partir de 0:00 hora do dia 25 de outubro de 1989.

Parágrafo Segundo - A Tabela de Tarifas a ser baixada com base nos valores constantes neste artigo será expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

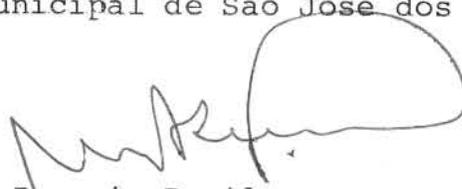
Artigo 2º - Fica autorizado também o uso da Bandeira II, nas 24:00 horas do dia, toda vez que ocorrer aumento nos combustíveis derivados de petróleo e álcool hidratado, até que se verifique a expedição das novas tabelas pelo órgão competente.

Artigo 3º - Fica autorizado o uso da Bandeira II, das 20:00 horas às 06:00 horas dos dias úteis, como forma de compensação.

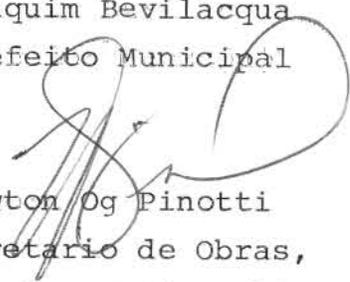
cont. Decreto nº 6854/89 - fl.s 02  
de trabalho extraordinário, noturno.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 6823/89, de 23 outubro de 1989.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de outubro de 1989.

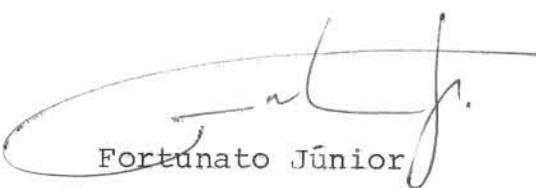


Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal



Newton Og Pinotti  
Secretário de Obras,  
Transporte e Meio Ambiente

Registrado e publicado na Divisão de Formalização' de Atos, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos